

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***CONTRATO****CONTRATO Nº 047/2020**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA DECARES COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, **OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR**, com CPF sob o nº002.753.007-81, conforme DECRETO Nº 629-P DE 4 DE MAIO DE 2020, do outro lado, a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 01.708.499/0001-59, sediada na Av. Professor Nilton Lins, nº769, Flores, Manaus/AM, CEP:69.058-400, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO MOIZÉS DECARES**, portador da Cédula de Identidade nº 0684798-6 SSP/GO, CPF nº 160.975.992-34, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 020601.000330/19-17 - (SEI Nº20101.000854/2020-17)**, e que se regerá pela Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, destinados a atender as Unidades de Saúde de alta e média complexidade do Estado de Roraima, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

1.2. DESCRIÇÃO:

AVENTAL MANGA LONGA NÃO ESTÉRIL, uso hospitalar, confeccionado em TNT ou SMS, 100% polipropileno, impermeável, atóxico, hipoalérgico, resistente, confortável, maleável. **Gramatura mínima 30 g/m², punho em látex**, fechamento no pescoço e na cintura através de tiras. Não velcro. Cor branca. Tamanho único (aproximadamente 1,20 x 1,40m). Descartável.

1 UND 67.000 CIRURGICA FERNANDES R\$37,47 R\$2.510.490,00

AVENTAL MANGA LONGA ESTÉRIL, uso hospitalar, confeccionado em TNT ou SMS, 100% polipropileno, impermeável, hipoalérgico, resistente, confortável, maleável e dobra asséptica. **Gramatura mínima 50 g/m², punho em malha**, fechamento no pescoço e na cintura através de tiras. Não velcro. Tamanho único (aproximadamente 1,20 x 1,40m). Descartável. Embalado individualmente em material que garante a esterilidade do produto.

2 UND 15.000 VENKURI R\$39,47 R\$592.050,00

GORRO SANFONADO, confeccionado em tecido não tecido (TNT). Gramatura mínima 30g/m². Formato arredondado e com elástico em toda sua extensão. Tamanho único. Descartável.

3 UND 80.000 WINNER R\$038 R\$30.400,00

LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, lubrificada

4 CX 4.595 LEMGRUBER R\$38,27 R\$175.850,65

com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, descartável e não estéril, acondicionada em caixa 100 unidades ambidestras.

5 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, descartável e não estéril, acondicionada em caixa 100 unidades ambidestras. CX 6.186 LEMGRUBER R\$38,27 R\$236.738,22

6 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, 100% látex natural, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade e resistente a tração, comprimento mínimo de 25cm, lubrificada com pó bioabsorvível, baixo teor de proteínas, descartável e não estéril, acondicionada em caixa 100 unidades ambidestras. CX 4.284 LEMGRUBER R\$38,27 R\$163.948,68

7 MACACÃO BRANCO, tratamento antiestético, abertura frontal e fechamento com zíper, elástico nos punhos e tornozelos, capuz com elástico, reforço cavalo, permitido maior liberdade de movimento, proteção em operações, com risco de contaminação por agentes químicos. UND 500 WINNER R\$89,00 R\$44.500,00

MÁSCARA CIRÚRGICA, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo das mascara. Gramatura mínima 30g/m². Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora.

8	UND 402.600	NURMED	R\$3,25	R\$1.308.450,00
---	-------------	--------	---------	-----------------

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2, sem válvula, com tiras elásticas de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalergênica e inodora. Com certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) e Registro na ANVISA.

9	UND 45.324	CIRURGICA ERNANDES LASTCOR	R\$27,54	R\$1.248.222,96
---	------------	----------------------------------	----------	-----------------

ÓCULOS PARA PROTEÇÃO PROFISSIONAL ADULTO, plástico resistente, formato anatômico, com possibilidade de visualização num ângulo de 120 graus, lente incolor anti-embaçante, com proteção lateral, haste regulável ou não, compatível com profissionais que utilizem óculos de grau. Lavável e passível de desinfecção química.

10	UND 2.100	CONTROLLER	R\$27,82	R\$58.422,00
----	-----------	------------	----------	--------------

SAPATILHA (PROPÉ) em tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, atóxico, antialérgico, gramatura mínima 40g/m².

11	UND 80.000	WINNER	R\$0,47	R\$37.600,00
----	------------	--------	---------	--------------

não estéril.

PROTETOR FACIAL	8					
polegadas	em					
policarbonato,	cor			CIRURGICA		
12 transparente, viseira com	UND	150	FERNANDES	R\$32,63	R\$4.894,50	
visor articulável com			TUPI			
fixação por carneira						
regulável.						

TOTAL R\$6.411.567,01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de empenho e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos **MATERIAIS**, em até **30 (trinta) dias corridos**.

2.2. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser entregue em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almojarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.4. Os **produtos** serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.5. A Contratada deverá agendar a entrega, dos **MATERIAIS** no Almojarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone **(95) 3627-2260** ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com

2.6. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

2.7. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa,

qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2. 8. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

2.9. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais médico-hospitalares e congêneres sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

2.10. Ocorrendo sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, este deverá ser substituído por outro, com a mesma característica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E CONGÊNERES** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o **caput do art. 57, da lei nº 8.666/93**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá está adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

5.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

5.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.

5.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

5.9. O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$6.411.567,01 (seis milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.

6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por terceiros;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

6.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos materiais médico-hospitalar e congêneres;

6.8. Substituir o material médico-hospitalar que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em no máximo (15) quinze dias corridos;

6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. Os materiais médico-hospitalares e congêneres deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (PCT, CX, UNID, FRASCO, KIT, GALÃO, POTE, METRO, LITRO, ENVELOPE, ETC.);

6.12. Na proposta final apresentada pela empresa, deverá a mesma apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011;

6.13. No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar o Alvará de Funcionamento atualizado ou a taxa de pagamento do exercício vigente, expedido pelo órgão competente compatível com o objeto a ser contratado;

6.14. Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

6.14.1. Caso necessário, a contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) ao findar o prazo do item 2. Subitem 22.1, visando à análise e decisão do gestor da pasta.

6.15. Eventualmente, se houver solicitação para a troca de marca, a contratada deverá assim fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, motivado e justificado pelas razões que impossibilitaram a entrega pela inviabilidade de produção, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica, detém a assinatura da Revista SIMPRO, para uma maior autenticidade/precisão no descritivo e na programação da aquisição, objetivando um resultado eficiente no processo administrativo. O que permite de fato, um planejamento mais eficiente conforme já explicado no Parecer Técnico.

7.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

7.3. Receber o material médico-hospitalar, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Não permitir o recebimento do material médico-hospitalar em desacordo com o preestabelecido;

7.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

7.8. Avaliar a solicitação da contratada, relativo à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

7.9. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada em até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;

7.10. Toda e qualquer troca de marca, será submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos materiais, cuja a contratada tenha solicitado a troca da marca.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentar documentação falsa.

8.1.2. Retardar a execução do objeto.

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

8.4. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

8.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.

8.6. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

8.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.

8.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.

8.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.11. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.782.434/01

Elementos de Despesas: 3390.30

Fonte de Recursos: 107/307 – EMENDA DE BANCADA

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida

nota de empenho n.º 20601.0001.20.00856-8, de 19/05/2020, no valor de R\$6.411.567,01 (seis milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

CLÁUDIO MOIZÉS DECARES
DECARES COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Olivan Pereira de Melo Junior, Secretário de Estado da Saúde**, em 20/05/2020, às 20:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0191276** e o código CRC **B5805CAA**.
